

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900326-1

Nº CNJ : 0900326-15.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

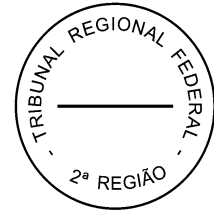
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda, no período de 13 a 16 de outubro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que, conforme o Ofício n.º 13.667/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/09/2015, e Portaria PR-RJ n.º 1.257, de 21/09/2015, os Procuradores da República Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira e Dr. Rodrigo Timoteo da Costa e Silva foram designados para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Presencial na 3ª Vara Federal de Volta Redonda, sem que, todavia, tenham comparecido pessoalmente no juízo correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 11/09/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

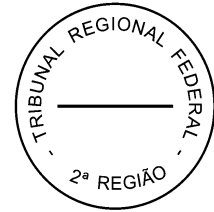
2015.02.01.900326-1

(Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/12093), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição anterior Abril/2014			Correição Outubro/2015		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	1.823	228	4.039	1.677	195	3.116
Suspensos	258	48	2.086	208	45	2.161
Ag. julga. recurso	224	13	12	454	08	81
Tramitação ajustada	1.341	137	1.941	1.015	142	874
Total Geral	6.090			4.988		

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dado andamento aos processos de verificação obrigatória, atentando para os processos relacionados ao item “suspensão condicional do processo” e providenciando, também, a abertura da pasta de suspensão condicional da pena e do processo tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também desse andamento aos processos relacionados às metas do CNJ e aos processos conclusos e parados, que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.



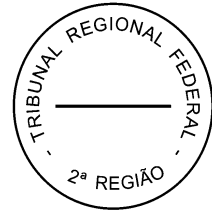
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900326-1

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. *“Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Observar o prazo de intimação de despachos, decisões e sentenças, previsto no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados” e também nos processos analisados;*
3. *Zelar pela devida amarração e identificação (através de etiquetas apropriadas) dos volumes dos processos, evitando-se o extravio e eventual perda;*
4. *Dar andamento aos processos parados e conclusos, com prazo vencido;*
5. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;*
6. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, levando-se em conta, salvo melhor juízo, que não foi observada a respectiva ordem judicial em alguns deles;*
7. *Regularizar os processos com remessa externa com data de entrega expirada, em especial os processos n.ºs 05004905519984025104 e 05004957719984025104;*
8. *Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas, bem como evitar a classificação “vazias”, cadastrando-se o tipo de intimação;*
9. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 269 processos com tal fase não informada;*
10. *Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos);*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900326-1

11. Cadastrar os bens apreendidos/acautelados no Sistema Apolo, efetuando-se a atualização dos dados, e verificando-se, ainda, a localização dos materiais descritos no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado” referentes aos processos 00002032720134025104, 00015630720144025154 e 00022226920144025104;

12. Promover a alteração dos registros efetuados no SNBA à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada), conforme prescreve o Manual do Usuário do SNBA (fls. 17/18).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região